



Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do município de Alto Alegre do Pindaré.

**Lei nº 057/2022,  
de 23 de Maio de 2022**

**2022**

Aprovada em Sessão de Abertura do Segundo Período, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 23 de Maio de 2022, por 11 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 23/05/2022, com publicação no EDOM.



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

*01.612.832/0001-21*

*Av. João XXXIII, s/n – Centro*

*Estado do Maranhão*

**LEI Nº 057 DE 23 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do município de Alto Alegre do Pindaré.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 19, Inciso II, Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré:

**Art. 1º.** Fica incluído na Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré o art. 86-A com a seguinte redação:

“Art. 56-A. O servidor municipal titular de cargo efetivo abrangido por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será aposentado, voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

**Parágrafo único.** Na forma do disposto na Constituição Federal, a lei complementar definirá as demais modalidades de aposentadoria, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajuste dos proventos e o seu valor mínimo e máximo.” (NR).

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré entra em vigor na data de sua publicação.